

**法律文告及其他**

- 財政 司佈告 關於在組織與資訊中心實習之應考人考試成績表
- 經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜
- 勞工事務室佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單
- 勞工事務室佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺准考人確定名單
- 勞工事務室佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單
- 勞工事務室佈告 關於招考填補一等助理技術員兩缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺應考人考試成績表
- 司法警察司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於考升二等文員唯一准考人確定名單
- 海島市政廳佈告 關於招考填補三等文員兩缺考試事宜
- 社會工作司佈告 關於望廈社會坊房屋之分配競投事宜
- 澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜
- 澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜
- 澳門市政廳佈告 「第四 / S O T / 八八號開投」關於開投招人供應燃料及潤滑油事宜
- 郵電 司佈告 關於修正招考填補助理技術員三缺考試之通告事宜
- 公眾服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等公關助理三缺唯一應考人確定名單

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, intérpre

**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 201/88/M

de 12 de Dezembro

Portaria n.º 200/88/M

de 12 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprovou o Regulamento do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, estabelece, no n.º 3 do seu artigo 3.º, que a Caixa Económica Postal terá direito a uma remuneração, a estabelecer, anualmente, por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugada com o artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determina:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1988.

Art. 2.º A despesa, mencionada no número anterior, será suportada pelo Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

Tendo o Restaurante Federal, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida ao Restaurante Federal, S. A. R. L., sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 19-21A, 5.º andar, edifício Nam Kwong, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

**Condições**

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviam ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados,

bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

## **GABINETE DO GOVERNADOR**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1988:

Isabel Azedo Augusto, assistente de relações públicas principal do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em virtude de ter completado, em 4 de Novembro de 1988, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por conveniência de serviço, a citada licença deverá ser gozada em 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos.*